



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 28

Disponibilização: 15/02/2022

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos	Pág.
Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1	3
Presidência (Presi) - TRF1	6
Atos Judiciais	

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 28

Disponibilização: 15/02/2022

Assessoria de Assuntos da Magistratura (Asmag) /Plenário - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

ATA DE JULGAMENTO

PLENÁRIO

Ata da Sessão Ordinária, em 10-2-2022, 14h.

Presidente: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes

Diretor-Geral: Carlos Frederico Maia Bezerra

Secretária: Márcia Bittar Bigonha

Às 14h21min, foi aberta a sessão.

Presentes os Excelentíssimos Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Desembargador Federal Olindo Menezes, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amilcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Novély Vilanova, Desembargador Federal Ney Bello, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo, Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer

Não havendo impugnação, foi aprovada a Ata 14440079 da sessão anterior.

00001 - Processo: 0022182-46.2015.4.01.8000 - Composição do TRF1

Descrição: Recomposição da Corte Especial Administrativa

O Plenário, à unanimidade dos 20 votantes, elegeu o Desembargador Federal Wilson Alves de Souza para compor a Corte Especial, no biênio 2022/2024.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amilcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Novély Vilanova, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo e Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer.

00002 - Processo: 0002269-44.2016.4.01.8000 - Composição do TRF1

Descrição: Eleição dos novos dirigentes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região - biênio 2022/2024

O Plenário, à unanimidade dos 26 votantes, elegeu o Desembargador Federal José Amilcar Machado para o cargo de Presidente; elegeu, à unanimidade dos 26 votantes, a Desembargadora Federal Ângela Catão para o cargo de Vice-Presidente; e elegeu, à unanimidade dos 26 votantes, a Desembargadora Federal Mônica Sifuentes para o cargo de Corregedora Regional, todos para mandato a ser exercido no biênio 2022/2024.

Presentes: Presidente Italo Fioravanti Sabo Mendes, Relator e Presidente, Desembargador Federal Olindo Menezes, Desembargador Federal Cândido Ribeiro, Desembargador Federal Carlos Moreira Alves, Desembargador Federal José Amilcar Machado, Desembargador Federal Daniel Paes Ribeiro, Desembargador Federal João Batista Moreira, Desembargador Federal Souza Prudente, Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso, Vice-Presidente Francisco de Assis Betti, Corregedora Regional Ângela Catão, Desembargadora Federal Mônica Sifuentes, Desembargador Federal Néviton Guedes, Desembargador Federal Novély Vilanova, Desembargador Federal Ney Bello, Desembargador Federal Marcos Augusto de Sousa, Desembargador Federal João Luiz de Sousa, Desembargadora Federal Gilda Sigmaringa Seixas, Desembargador Federal Jamil de Jesus Oliveira, Desembargador Federal Hercules Fajoses, Desembargador Federal Carlos Pires Brandão, Desembargadora Federal Daniele Maranhão, Desembargador Federal Wilson Alves de Souza, Desembargador Federal César Jatahy, Desembargador Federal Rafael Paulo e Desembargadora Federal Maura Moraes Tayer.

Em consulta formulada pelo Presidente, deliberou o Pleno do Tribunal, à unanimidade, em votar a lista tríplice da advocacia antes do retorno presencial das atividades no Tribunal, e, também, à unanimidade, para designar sessão extraordinária para o dia 17/2/2022, às 14h, para formação da lista tríplice, em sessão híbrida, em havendo possibilidade.

O Plenário, à unanimidade de votos, deliberou pelo retorno presencial a partir do momento em que houver o retorno presencial do Superior Tribunal de Justiça.

Encerrou-se a sessão às 17h12min.



Documento assinado eletronicamente por **Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/02/2022, às 18:18 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **15025878** e o código CRC **38F9B703**.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIV / N. 28

Disponibilização: 15/02/2022

Presidência (Presi) - TRF1



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 4/2022

Atribui denominação ao Fórum da Sede da Seção Judiciária de Goiás em homenagem póstuma ao eminente Ministro José de Jesus Filho.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão de 03/02/2022, proferida nos autos do PAe 0001296-79.2022.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) [a Resolução CNJ 140, de 26 de setembro de 2011, do Conselho Nacional de Justiça](#), que veda a atribuição de nome de pessoas vivas a bens públicos sob a administração de órgãos do Poder Judiciário;

b) [a Resolução Presi 34, de 13 de setembro de 2021](#), que regulamenta a designação de nomes de pessoas para denominar imóveis, bens públicos e espaços internos do Tribunal, das seções e das subseções judiciárias da 1ª Região;

c) o sentido cívico e educativo de homenagear pessoas que demonstraram dedicação excepcional ou desempenho destacado à Justiça Federal, mediante designação de seus nomes para bens públicos;

d) as relevantes contribuições do eminente Ministro José de Jesus Filho diante de sua reconhecida atuação na Justiça Federal, em que tomou posse como Juiz Federal em 14 de março de 1967, como o primeiro juiz federal em Goiás, tendo participado da comissão de instalação da Justiça Federal em Goiás, onde serviu por muitos anos, até sua posse, em 9 de janeiro de 1986, no Tribunal Federal de Recursos, que passou a Superior Tribunal de Justiça a partir da Constituição e 1988;

e) a indicação realizada pelo Desembargador Federal João Batista Moreira para homenagem póstuma ao eminente Ministro José de Jesus Filho, por meio da designação do seu nome ao Fórum da Sede da Seção Judiciária de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Prestar homenagem póstuma ao eminente Ministro José de Jesus Filho, atribuindo ao Fórum da Sede da Seção Judiciária de Goiás a denominação de **FÓRUM MINISTRO JOSÉ DE JESUS FILHO**.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/02/2022, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14994528** e o código CRC **3657427C**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0001296-79.2022.4.01.8000

14994528v3



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 5/2022

Altera as Resoluções TRF1 Presi 11416629/2020 e 10/2021 para distinguir os processos de trabalho críticos e estratégicos e para promover pequenos ajustes sugeridos pelas áreas técnicas.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração, na sessão do dia 03/02/2022, proferida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico PAe/SEI 0000678-71.2021.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução Presi 11416629/2020](#), que instituiu o Sistema de Governança e Gestão da Justiça Federal da 1ª Região;
- b) a [Resolução Presi 10/2021](#), que dispõe sobre a gestão estratégica no período de 2021 a 2026;
- c) a [Portaria Presi 224/2021](#), que aprovou o Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região;
- d) a necessidade de dar prosseguimento à implantação da nova estratégia,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR os artigos 1º, 5º, 8º, 11, 15, 20 e 21 da Resolução Presi 10/2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

IV – Catálogo de Processos Estratégicos;

(...)

Art. 5º O Catálogo de Processos de Trabalho Estratégicos da Justiça Federal da 1ª Região – Catálogo 2021-2026 será integrado pelos processos críticos que forem classificados pelos Cipes como estratégicos e que forem provenientes dos Planos de Gerenciamento de Processos Estratégicos do Tribunal e das seções judiciárias da 1ª Região, quando houver.

§1º Processos **críticos** são aqueles que recebem essa classificação pelos Comitês de Gestão de Riscos ou pelos próprios gestores e são considerados primordiais para que se cumpra a missão de prestação jurisdicional da Justiça Federal da 1ª Região, podendo ser subdivididos em críticos **estratégicos**, ou seja, aqueles que recebem essa classificação pelos Cipes por exercerem impacto direto e contundente sobre os objetivos estratégicos; e críticos **de gestão**, ou seja, os processos críticos não classificados como estratégicos; os demais processos de trabalho são considerados **operacionais** e devem ser aprovados, executados e monitorados pelas unidades gestoras responsáveis, independentemente de sua relevância, complexidade ou custo.

(...)

§3º Os processos de trabalho críticos classificados como estratégicos pelos

Cipes, que aprovarão o Catálogo 2021-2026.

(...)

Art. 8º O plano, o mapa, os glossários, a carteira de iniciativas e os catálogos de processos críticos e estratégicos serão disponibilizados na página da Gestão Estratégica do portal do TRF 1ª Região e poderão ser alterados pela Secge, quando necessário, mediante controle de versões e intensa divulgação a todas as partes interessadas, por iniciativa:

(...)

III – Dos Cipes, da Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável e dos comitês gestores das áreas de gestão, quando se tratar da carteira de iniciativas e do catálogo de processos estratégicos; (...)

§1º As alterações nos glossários, na carteira de iniciativas e nos catálogos de processos estratégicos ensejarão comunicação formal e prestação de contas ao CGER-JF1.

(...)

Art. 11.

§1º

I –

(...)

e) dos processos de trabalho estratégicos;

II –

(...)

b) dos processos de trabalho estratégicos. (...)

Art. 15.

(...)

V – Gestores e gerentes de iniciativas estratégicas e de processos de trabalho estratégicos.

(...)

Art. 20.

I – monitorar e avaliar localmente a execução da estratégia, incluindo objetivos estratégicos, indicadores, metas, desenvolvimento de iniciativas e aprimoramento de processos de trabalho estratégicos;

(...)

IV – propor a classificação de processos de trabalho críticos como estratégicos ou operacionais e aprovar a inclusão dos primeiros nos respectivos Planos de Gerenciamento de Processos Estratégicos;

(...)

Art. 21.

(...)

III – os processos de trabalho estratégicos ou os que tenham impacto em toda a 1ª Região que julgar conveniente.

(...)

Art. 2º INCLUIR o inciso IV no *caput* do artigo 8º da Resolução Presi 10/2021, com a seguinte redação:

Art. 8º

(...)

IV – Dos comitês gestores de riscos e das áreas de gestão do Tribunal e das seccionais quando se tratar do catálogo de processos críticos.

(...)

Art. 3º ALTERAR os artigos 3º, 5º, 9º, 11, 12, 17, 20 e 23 da Resolução Presi 11416629, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º.....

(...)

II

(...)

c) Gestão de contratações;

(...)

IV

(...)

b) Fiscalização.

(...)

Art. 5º

§ 1º São funções da governança definir o direcionamento estratégico; supervisionar a gestão; envolver as partes interessadas; gerenciar riscos críticos e/ou estratégicos; gerenciar conflitos internos; auditar e avaliar o sistema de gestão e controle e promover a prestação de contas com responsabilidade e transparência.

(...)

Art. 9º.....

I – gestão de riscos e controles internos descentralizada, com foco nos processos críticos e/ou estratégicos da 1ª Região;

(...)

§ 6º O Tribunal instituirá e implantará o seu **Sistema de Gestão por Competências**, incluindo nele o Programa de Avaliação de Desempenho dos Gestores e o Programa de Sucessão da Gestão, sob a coordenação da unidade de gestão de pessoas e com a colaboração de todas as unidades organizacionais demandadas, disponibilizando-o no portal do TRF 1ª Região **até dezembro/2023**, sendo exigida para a aprovação pelo CGER-JF1 a análise técnica prévia da unidade de estratégia.

(...)

Art. 11

§ 1º Os planos estratégicos das áreas, alinhados ao Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região, com o qual deverão ter abrangência e validade coincidentes, são os documentos que detalham o planejamento estratégico da respectiva área de gestão e poderão ser instituídos, quando for o caso, por meio de Resolução da Presidência do Tribunal.

§ 2º Os planos estratégicos das áreas, quando houver, poderão ser propostos pelos respectivos comitês gestores ou, quando não houver, pela respectiva área de gestão do Tribunal, contando com a participação de magistrados, servidores e colaboradores do Tribunal e das seccionais, preferencialmente no primeiro ano do ciclo de gestão estratégica. (...)

Art. 12 O Plano de Diretrizes da Governança para a Gestão do Tribunal, quando houver, deverá ser elaborado conjuntamente pelo Presidente e pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, preferencialmente em até 30 dias após a posse do presidente, por meio de formulário específico disponibilizado no SEI (Anexo VI), sendo monitorado e avaliado pelo CGER-JF1, do qual ambos participam como membros titulares, com o apoio técnico e administrativo da unidade de gestão estratégica. (...)

§ 4º Na ausência de planos de diretrizes, prevalecerão na localidade os objetivos estratégicos, indicadores, metas e iniciativas do Plano Estratégico da Justiça Federal da 1ª Região. (...)

Art. 17

(...)

3º O modelo de gestão de contratações alinha-se às políticas e planos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho da Justiça Federal e compreende, ainda, o planejamento das contratações, as diretrizes

para contratações (terceirização, compras compartilhadas, procedimentos licitatórios, estoques e sustentabilidade), a delegação de competências e a exigência de qualificações técnicas necessárias.

(...)

Art. 20 Os Planos de Gestão das Áreas Especiais, quando houver, corresponderão ao direcionamento da gestão tática à gestão operacional em relação às diretrizes da governança e poderão ser elaborados, preferencialmente, em até 30 dias após a publicação do Plano de Diretrizes para a Gestão.

(...)

§ 2º Quando houver, os Planos de Gestão, deverão ser elaborados conjuntamente pelo gestores das seguintes áreas, utilizando-se o Anexo VII disponível como formulário no SEI:

(...)

IV – Plano de Gestão de Contratações: SecGA e Secin;

(...)

Art. 23 O Tribunal elaborará, como parte do Sistema de Gestão por Competências, o seu **Programa de Sucessão da Gestão**, sob a coordenação das áreas de gestão de pessoas e do conhecimento e a colaboração de todas as unidades demandadas, sendo exigida, para a sua aprovação pelo CGER-JF1, a análise técnica prévia da unidade de gestão estratégica, disponibilizando-o no portal do TRF 1ª Região **até dezembro/2023**.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, alterando as Resoluções Presi [11416629/2020](#) e [10/2021](#).

Desembargador Federal **I'TALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/02/2022, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14994742** e o código CRC **88CD9D02**.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 57/2022

Altera a Portaria Presi 368, de 14 de outubro de 2015, que dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e dos pensionistas do TRF e da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe-SEI 0001232-69.2022.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Emenda Constitucional 103, de 12 de novembro de 2019](#) que, ao alterar o sistema de previdência social, vedou, em seu art. 24, a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis, na forma do art. 37 da Constituição Federal;
- b) a [Portaria Presi 368, de 14 de outubro de 2015](#), que dispõe sobre o recadastramento dos aposentados e dos pensionistas do TRF e da Justiça Federal de 1º grau da 1ª Região;
- c) a necessidade de adequar o formulário contido no Anexo II da Portaria Presi 368/2015 ao regramento contido na EC 103/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo II – Recadastramento de pensionista – Declaração de vida e residência da Portaria Presi 368/2015, para adequá-lo ao disposto na EC 103/2019, nos termos do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **FRANCISCO DE ASSIS BETTI**

Vice-Presidente, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/02/2022, às 18:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14998641** e o código CRC **AFCE0DB9**.

ANEXO À PORTARIA PRESI 57/2022

**RECADASTRAMENTO DE PENSIONISTA
DECLARAÇÃO DE VIDA E RESIDÊNCIA**

IDENTIFICAÇÃO DO PENSIONISTA			
NOME			
MATRÍCULA	INSTITUIDOR	CPF	DATA DE NASCIMENTO
ESTADO CIVIL	ENDEREÇO		
CIDADE	ESTADO	CEP	BAIRRO
TELEFONE	E-MAIL		

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL	
NOME	PARENTESCO

DECLARAÇÃO
<p>Declaro que a conta pela qual percebo a pensão não é conjunta (art. 10 da Lei 9.527/1997) e que estou ciente da proibição de acumular mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis, na forma do art. 37 da Constituição Federal (art. 24 da EC 103/2019).</p> <p>Declaro, sob as penas da Lei (art. 299 do Código Penal), serem verdadeiras as informações prestadas no presente documento.</p>

AUTENTICAÇÃO	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

IMPRIMIR LIMPAR

TRF 1ª REGIÃO – PRO. 13-098





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

PORTARIA PRESI 454/2021

Aprova a alteração adaptativa do Módulo 6 – UTILIZAÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, item 5, da Instrução Normativa 14-08 – GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso das suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe/SEI 0005431-47.2016.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

a) a edição da [Resolução CNJ 415, de 10 de setembro de 2021](#), que altera a [Resolução CNJ 83, de 10 de junho de 2009](#), para estabelecer que os veículos oficiais poderão circular na área de competência territorial do respectivo tribunal ou conselho, podendo, excepcionalmente, haver ampliação da área de circulação do veículo mediante ato fundamentado da autoridade competente;

b) a edição da [Resolução CJF 736, de 22 de novembro de 2021](#), que dispõe sobre as diretrizes para a aquisição, utilização e controle de veículos no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus e dá outras providências;

b) a necessidade de adequar a [IN 14-08 – GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS](#), de 10 de abril de 1991, às referidas alterações normativas;

b) o Título IV do Módulo 4 da [IN 15-01](#), de 20 de dezembro de 1990, o qual regulamenta os procedimentos de revisão das instruções normativas do TRF 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a alteração adaptativa do Módulo 6 – UTILIZAÇÃO E GUARDA DE VEÍCULOS, item 5, da Instrução Normativa 14-08 – GESTÃO DE FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

[...]

MÓDULO 6 – [...]

[...]

5. [...]

5.1. O uso dos veículos oficiais além dos limites geográficos previstos no item 5 dependerá de autorização prévia do Presidente do Tribunal e dos juízes diretores de foro no âmbito de suas respectivas competências.

5.2. O uso dos veículos oficiais em serviço deverá ter como origem ou destino a sede do Tribunal e das seções e subseções judiciárias.

5.3. Nos deslocamentos fora de suas respectivas sedes e mediante autorização prévia da autoridade competente, os veículos oficiais poderão ser utilizados por magistrados e servidores no local de embarque ou desembarque das cidades de origem e destino ou no trajeto hospedagem/local de trabalho e vice-versa, desde que não recebam, a qualquer título, verba para esse fim.

[...]

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/02/2022, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14720855** e o código CRC **8C829058**.



SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores - CEP 70070-900 - Brasília - DF - www.trf1.jus.br
0005431-47.2016.4.01.8000

14720855v2



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Retifique-se erro material na Portaria Presi 33/2022, assinada no dia 21/01/2022 e publicada no e-DJF1, ano 14, n. 12, 24 jan. 2022, p. 6-7 - Caderno TRF1, na forma abaixo:

Onde se lê:

*Art. 1º ALTERAR o Anexo da [Resolução Presi 35, de 16/09/2021](#), para que as Subseções Judiciárias de Oiapoque/AP e Laranjal do Jari/AP passem, a partir do dia 10 de janeiro de **2021**, da etapa avançada - 1 de retorno ao trabalho presencial para a etapa de transição.*

Leia-se:

*Art. 1º ALTERAR o Anexo da [Resolução Presi 35, de 16/09/2021](#), para que as Subseções Judiciárias de Oiapoque/AP e Laranjal do Jari/AP passem, a partir do dia 10 de janeiro de **2022**, da etapa avançada - 1 de retorno ao trabalho presencial para a etapa de transição.*

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Italo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/02/2022, às 18:58 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14994778** e o código CRC **27DA4337**.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 6/2022

Disciplina o uso da carteira de magistrado do Poder Judiciário e da carteira funcional dos servidores emitidas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista a decisão do Conselho de Administração na sessão do dia 3/2/2022, nos autos do PAe 0015904-29.2015.4.01.8000,

CONSIDERANDO:

- a) a [Resolução CNJ 270, 11 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre o uso do nome social pelas pessoas trans, travestis e transexuais usuárias dos serviços judiciários, membros, servidores, estagiários e trabalhadores terceirizados dos tribunais brasileiros;
- b) a [Resolução CNJ 315, de 22 de abril de 2020](#), que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação de magistrado do Poder Judiciário;
- c) a [Resolução CNJ 344, de 9 de setembro de 2020](#), que regulamenta o exercício do poder de polícia administrativa no âmbito dos tribunais, dispondo sobre as atribuições funcionais dos agentes e inspetores da polícia judicial;
- d) a [Resolução CNJ 380, de 16 de março de 2021](#), que dispõe sobre a padronização do conjunto de identificação dos(as) inspetores(as) e agentes da Polícia Judicial do Poder Judiciário e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional e estabelece os elementos que constarão do referido conjunto;
- e) a [Recomendação CNJ 42, de 8 de agosto de 2012](#), para que os tribunais adotem a linguagem inclusiva de gênero, no âmbito do Poder Judiciário, no que diz respeito à menção aos cargos ocupados por servidoras e magistradas;
- f) a [Portaria CNJ 122 de 5 de agosto de 2020](#), que estabelece os elementos que constarão do conjunto de identificação padrão de magistrado do Poder Judiciário;
- g) a [Resolução CJF 3, de 10 de março de 2008](#), que regulamenta, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, a nomeação, a exoneração, a designação, a dispensa, a remoção, o trânsito e a vacância, previstos na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, bem como os critérios para ocupação e substituição de função comissionada e cargos em comissão e o cartão de identidade funcional;
- h) a [Resolução CJF 528, de 1º de março de 2019](#), que dispõe sobre a alteração e a inclusão de dispositivos da Resolução CJF 3, de 10 de março de 2008;
- i) a [IN-14-10 TRF 1ª Região – Portaria e Segurança, de 8 de agosto de 1991](#), que dispõe sobre a regulamentação e execução dos serviços de portaria, segurança e vigilância,

RESOLVE:

Art. 1º A carteira de magistrado do Poder Judiciário e a carteira funcional dos servidores emitidas no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região passam a ser disciplinadas na forma desta Resolução.

Art. 2º A carteira de magistrado do Poder Judiciário é emitida aos desembargadores federais, juízes federais, juízes federais substitutos, desembargadores e juízes federais aposentados; e a carteira funcional dos servidores, aos servidores ocupantes de cargos efetivos e em comissão sem

vínculo efetivo com a Administração Pública, requisitados, removidos, em exercício provisório no órgão emissor e inativos.

Art. 3º A carteira de magistrado deve ser confeccionada dentro das especificações da [Portaria CNJ 122 de 5 de agosto de 2020](#).

§ 1º No nome do cargo da carteira de magistrado dos membros da Administração do Tribunal será inscrito também o título de Presidente, Vice-Presidente e Corregedor, observando-se o disposto no art. 21 desta Resolução.

§ 2º Os magistrados solicitarão novas vias da carteira à Asmag por meio do formulário SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO – MAGISTRADOS, código PRO 13-099.

§ 3º Por ocasião da entrega do documento, o magistrado deverá conferir os dados e assinar o formulário RECEBIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MAGISTRADO – PRO. 13-069.

Art. 4º A carteira de identidade funcional dos servidores, prestadores de serviço e estagiários obedecerá aos modelos constantes na [Resolução CJF 3, de 10 de março de 2008](#), alterada pela Resolução CJF 528, de 1º de março de 2019; e o crachá de identificação será confeccionado e utilizado conforme disposições desta Resolução e da [IN-14-10 TRF 1ª Região – Portaria e Segurança](#), podendo ser adaptado e modificado para implantação nas seccionais.

§ 1º A carteira de identidade funcional dos servidores que exercem cargos de agentes e inspetores de segurança devem seguir o padrão estabelecido na [Resolução CNJ 380, de 16 de março de 2021](#).

§ 2º No ato de recebimento da carteira ou do crachá deverão ser conferidos os dados e assinado o formulário RECEBIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL – MOD. 13-03-03.

§ 3º A solicitação de nova via da carteira funcional e do crachá de servidores e estagiários deve ser feita pelo usuário à área de gestão de pessoas, no Tribunal, e de recursos humanos, nas seccionais, e a de prestadores de serviço habituais e prestadores de serviço voluntários, à área de segurança e vigilância por meio do formulário SOLICITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL – MOD. 13-03-02, disponível na intranet do Tribunal.

§ 4º O crachá de identificação deve ser usado durante todo o horário de expediente.

§ 5º Quando ocorrer a dispensa de função comissionada (FC) ou a exoneração de cargo em comissão (CJF) ou, ainda, o desligamento definitivo do servidor, em decorrência de exoneração, retorno ao órgão de origem ou aposentadoria, a carteira funcional e o crachá devem ser devolvidos à área de cadastro no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para cancelamento.

Art. 5º Em caso de perda, extravio ou roubo das carteiras de identificação ou do crachá, o identificado deverá registrar ocorrência policial e informar o fato imediatamente à área de cadastro ou de segurança, conforme o caso, para salvaguarda do titular quanto a eventual uso indevido do documento.

Art. 6º O magistrado e o servidor são responsáveis pelo bom uso dos documentos de identificação, sob pena de responsabilidade, de acordo com a Lei Complementar 35/1979 e a Lei 8.112/1990, respectivamente.

Art. 7º A primeira via das carteiras e do crachá é emitida sem nenhum custo para o identificado.

Art. 8º A carteira funcional do servidor será renovada a cada cinco anos, para atualização de dados e inserção de foto atualizada, observada como marco a data de início do exercício pelo servidor no órgão emissor da carteira, Tribunal ou seções judiciárias da 1ª Região.

Art. 9º O fornecimento de novas vias das carteiras de identificação e do crachá fica condicionado às seguintes situações, conforme o caso:

I – sem custos para o identificado:

a) mudança da situação funcional;

b) alteração de nome;

c) mudança de função comissionada, quando o servidor ocupante de FC-06 ou de CJ-01 a CJ-04 ocupar cargo efetivo do quadro de pessoal do Tribunal ou de seccional;

d) mudança de função comissionada, nos casos de servidor requisitado de outros órgãos da Administração Pública;

e) mudança de cargo em comissão;

f) furto ou roubo, devidamente comprovado por meio de ocorrência policial;

g) renovação obrigatória da carteira;

h) aposentadoria;

i) defeito originário.

II – com custos para o identificado:

a) em caso de dano ou inutilização provocados pelo usuário;

b) perda ou extravio.

Art. 10. Para emissão de nova via das carteiras nas situações previstas no inciso II do art. 9º, será cobrado o valor correspondente ao percentual de 1% sobre o menor vencimento padrão do Quadro de Pessoal da Justiça Federal.

Art. 11. Para emissão de nova via do crachá, será cobrado o valor constante no Módulo 3, Título III, da IN 14-10.

Art. 12. A expedição, o registro, a substituição, o recolhimento e o cancelamento da utilização das carteiras de identificação ficarão a cargo da:

I – área de assuntos da magistratura, no caso dos desembargadores federais, juízes federais, juízes federais substitutos e magistrados aposentados;

II – área de cadastro do Tribunal e seccionais, para os servidores efetivos, em comissão e requisitados.

Art. 13. Os dados funcionais a serem inseridos nos documentos de identificação serão extraídos dos assentamentos dos magistrados e servidores.

Art. 14. A fotografia utilizada nos documentos de identificação será, normalmente, realizada pela área de segurança, inserida no banco de dados compartilhado com a Dicap, no Tribunal, e será digital.

§ 1º A fotografia deverá ter fundo branco, cinza ou azul claro e permitir visão completa de cabeça e ombro, sem nenhuma inclinação, sem encobrimento do rosto ou da cabeça, inclusive por acessórios, e sem deformações, manchas ou retoques de aplicativos, ocupando no mínimo 50% da imagem.

§ 2º Nas seccionais, a fotografia será realizada e inserida no banco de dados pela unidade administrativa definida por ato do diretor do foro; e, no caso de impossibilidade de sua produção pela administração, deverá ser entregue pelo identificando em formato digital “.jpeg” ou semelhante.

§ 3º Poderá franquear-se ao identificando, tanto no Tribunal quanto nas seccionais, a entrega da fotografia por meio de arquivo digital “.jpeg” ou semelhante, com resolução de no mínimo 300dpi, observados os requisitos dispostos no § 1º.

Art. 15. Do crachá constam os seguintes dados do servidor:

I – nome usual;

II – nome completo;

III – número do registro no Tribunal/seccional;

IV – cargo ou função;

V – data final de validade de seu crachá, que deverá ser de cinco anos.

§ 1º Como nome usual deve ser usado um dos nomes do servidor ou, observadas as disposições da [Resolução CNJ 270, 11 de dezembro de 2018](#), o nome social, sendo vedado o uso de apelidos, abreviaturas ou codinomes.

§ 2º Para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal ou das seccionais que exerçam função comissionada FC-06 ou CJ-01 a CJ-04, será registrada no crachá a denominação da função ou comissão ocupada.

§ 3º Para os demais servidores, será utilizada a denominação do cargo que ocupam.

§ 4º Os servidores requisitados terão registrada, no crachá, a denominação da função comissionada ou da comissão judiciária que ocupam no Tribunal ou na seccional.

§ 5º No caso de servidores com lotação provisória (prevista em lei), constará no crachá a denominação do cargo ocupado no órgão de origem.

§ 6º Para os servidores ocupantes do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária – especialidade Executante de Mandados, será registrada a expressão OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL e, para os servidores ocupantes do cargo da Área Administrativa de Técnico Judiciário da especialidade Segurança e Transporte, a expressão AGENTE DA POLÍCIA JUDICIAL

Art. 16. A data de entrada em exercício no órgão constante na carteira funcional é a data de início do exercício do servidor no órgão da 1ª Região emitente, Tribunal ou seção judiciária.

Art. 17. A autenticação das carteiras de identificação é feita:

I – dos magistrados, pelo presidente do Tribunal;

II – dos servidores do Tribunal, pelo diretor-geral;

III – dos servidores das seccionais, pelo diretor do foro ou, por delegação deste, pelo diretor da Secretaria Administrativa.

Art. 18. Para receber nova via das carteiras ou do crachá, o identificado deverá devolver à área de cadastro a via anterior, excetuando-se os casos de perda, roubo ou extravio, em que o servidor deverá apresentar, no caso da carteira, a ocorrência policial e, no caso do crachá, esta ou a respectiva declaração.

Art. 19. Os documentos de identificação que forem recolhidos pela área de cadastro serão inutilizados após o decurso de 60 dias, na presença de duas testemunhas, ambas servidoras do Tribunal ou da seccional.

Art. 20. A área de cadastro registrará os casos de inutilização ou extravio por ventura ocorridos durante a confecção dos documentos.

Art. 21. A validade do documento aos ocupantes de cargos temporários deverá ser compatível com a data prevista para o término do exercício ou do mandato.

Art. 22. Na descrição do cargo deverá ser observada a Recomendação CNJ 42, de 8 de agosto de 2012, em relação ao gênero de seu ocupante.

Art. 23. Os formulários a que se referem os arts. 3º e 4º seguem o padrão estabelecido no anexo desta Resolução.

Art. 24. As informações dos magistrados recolhidas para confecção do conjunto de identificação deverão ser enviadas ao Conselho Nacional de Justiça para que sejam incluídas no banco nacional de magistrados.

Art. 25. Após o encerramento do estoque atual das carteiras de identificação de magistrados e servidores, as carteiras que vierem a ser solicitadas serão adquiridas em conformidade com o estabelecido nesta Resolução.

Parágrafo único. Fica preservada a validade do estoque atual das carteiras de identificação adquirido com base nas normas anteriormente editadas.

Art. 26. A emissão dos demais itens de identificação dos magistrados previstos na Resolução CNJ 315/2020 será autorizada pelo Presidente do Tribunal, conforme a necessidade ou a disponibilidade orçamentária.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a [Resolução 9, de 20 de junho de 2001](#), a [Resolução 19, de 10 de setembro de 2002](#), a [Resolução Presi 650-2, de 27 de abril de 2004](#), a [Portaria Presi 5787260, de 27 de março de 2018](#), e a [Instrução Normativa 13-03](#).

Desembargador Federal **ITALO FIORAVANTI SABO MENDES**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **I'talo Fioravanti Sabo Mendes, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 11/02/2022, às 18:54 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **14994869** e o código CRC **E5CADED4**.

ANEXO À RESOLUÇÃO PRESI 6/2022

FORMULÁRIOS

1. SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO – MAGISTRADOS, código PRO 13-099



SOLICITAÇÃO DE CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIFICAÇÃO – MAGISTRADOS

SOLICITANTE	
NOME	REGISTRO
SOLICITAÇÃO	
VIA	
<input type="checkbox"/> 1ª VIA	<input type="checkbox"/> VIA POSTERIOR
JUSTIFICATIVA	
<input type="checkbox"/> 1. Mudança de situação funcional. <input type="checkbox"/> 2. Alteração de nome ou estado civil. (Anexar documentos comprobatórios.) <input type="checkbox"/> 3. Mudança da opção de ser ou não doador de órgãos e tecidos. (Anexar formulário TERMO DE OPÇÃO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS.) <input type="checkbox"/> 4. Dano ou inutilização. <input type="checkbox"/> 5. Perda, roubo ou extravio. (Anexar ocorrência policial.)	
AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO	
Autorizo o desconto em folha de pagamento no percentual previsto na IN-13-03 – IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, para emissão do documento de identificação funcional ora solicitado. (Válido apenas para as justificativas 4 e 5.)	
AUTENTICAÇÃO	
LOCAL E DATA	ASSINATURA

TRF 1ª REGIÃO/PRO 13-099 FORMULÁRIO DE CIRCULAÇÃO

2. RECEBIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DE MAGISTRADO – PRO. 13-069

JUSTIÇA
Tribunal Regional Federal

RECEBIMOS

IDENTIFICAÇÃO

NOME _____

TERMO

DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S)

CARTEIRA(S) de identificação

CARTEIRA(S)

BOTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

Declaro que:

- os dados pessoais são verdadeiros;
- assumo toda a responsabilidade pelo conteúdo das informações prestadas e disposto na presente declaração.

TRF-1ª REGIÃO / PRO.13-069

3. SOLICITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL – MOD. 13-03-02



SOLICITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

SOLICITANTE	
NOME	REGISTRO
<input type="text"/>	<input type="text"/>

SOLICITAÇÃO	
DOCUMENTO	VIA
<input type="checkbox"/> CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIDADE <input type="checkbox"/> CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO	<input type="checkbox"/> 1ª VIA <input type="checkbox"/> VIA POSTERIOR

JUSTIFICATIVA
<input type="checkbox"/> 1. Mudança de situação funcional.
<input type="checkbox"/> 2. Alteração de nome ou estado civil. (Anexar documentos comprobatórios)
<input type="checkbox"/> 3. Dispensa ou mudança de função comissionada.
<input type="checkbox"/> 4. Mudança de cargo em comissão.
<input type="checkbox"/> 5. Mudança da opção de ser ou não doador de órgãos e tecidos. (Anexar formulário TERMO DE OPÇÃO DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS)
<input type="checkbox"/> 6. Dano ou inutilização.
<input type="checkbox"/> 7. Perda, roubo ou extravio. (Anexar ocorrência policial)
<input type="checkbox"/> 8. Aposentadoria.

AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO
<p>Autorizo o desconto em Folha de Pagamento do valor previsto na IN-13-03 – IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL, para emissão da identificação funcional ora solicitada.</p> <p>(VÁLIDO APENAS PARA AS JUSTIFICATIVAS NS. 6 e 7)</p>

AUTENTICAÇÃO	
LOCAL E DATA	ASSINATURA
<input type="text"/>	<input type="text"/>
TRF-1ª REGIÃO / MOD.13-03-02	FORMULÁRIO EXCLUSIVO DE CIRCULAÇÃO INTERNA

RECIBO DE SOLICITAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL	
<p>Declaramos que _____, registro _____, solicitou emissão de identificação funcional nesta data.</p>	
<p>_____ LOCAL E DATA</p> <p>_____ ÁREA DE CADASTRO DE PESSOAL (CARIMBO / ASSINATURA)</p>	
TRF-1ª REGIÃO / MOD.13-03-02	FORMULÁRIO EXCLUSIVO DE CIRCULAÇÃO INTERNA

4. RECEBIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL – MOD. 13-03-03

RECEBIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

IDENTIFICADO

SERVIDOR

PRESTADOR DE SERVIÇO

ESTAGIÁRIO

IDENTIFICAÇÃO

NOME

REGISTRO

TERMO E AUTORIZAÇÃO

DOCUMENTO(S) RECEBIDO(S)

CARTEIRA ESPECIAL DE IDENTIDADE – a ser utilizada como documento de identificação, com fé pública em todo o Território Nacional.

CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO – para acesso às dependências do Tribunal e livre trânsito.

Declaro que:

– os dados pessoais e funcionais estão corretos;

– assumo toda a responsabilidade pela utilização do(s) documento(s) de acordo com o disposto na IN 13-03 – IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL e na IN 14-10 – SERVIÇOS DE SEGURANÇA E PORTARIA.

EM CASO DE PERDA, ROUBO, EXTRAÍO OU DEVOLUÇÃO DO CRACHÁ INUTILIZADO, O CUSTO DE EMISSÃO DAS VIAS SUBSEQÜENTES FICARÁ A CARGO DO ESTAGIÁRIO.

DATA

ASSINATURA

TRF-1ª REGIÃO / MOD.13-03-03

FORMULÁRIO EXCLUSIVO DE CIRCULAÇÃO INTERNA

